



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4061/17
Fls. 01
Resp. P

PROJETO DE LEI Nº 205 / 2017

LIDO EM SESSÃO DE 29/08/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Presidente

O Vereador **Mauro de Sousa Penido**, nos termos regimentais, apresenta o Projeto de Lei em anexo que “**dispõe sobre a obrigatoriedade de vagas de estacionamento gratuito nas agências bancárias instaladas no município de Valinhos, Estado de São Paulo**” para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade facilitar o dia a dia dos usuários que utilizam os serviços das agências bancárias no município.

É também objetivo da presente proposta dar maior fluidez no estacionamento já regulamentado, uma vez que usuários dos bancos, em número expressivo, poderão utilizar estacionamentos do próprio banco ou conveniados, aumentando assim número de vagas disponíveis, aos demais usuários que utilizam o comércio local.

Com a aprovação da presente propositura, fica condicionado à construção de estacionamentos próprios, os novos empreendimentos imobiliários a serem construídos a partir desta data, destinados ao funcionamento de agências bancárias no município, com a aprovação desta lei.



C.M.M. 4061, 17
Proc. Nº _____
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Salienta-se que apesar da competência da União para legislar sobre o sistema financeiro em nosso país, como prevê o artigo 192 da Constituição Federal e da Lei Federal 4.595/64, a propositura deste vereador não invade a competência Federal, onde apenas limita-se a regulamentar, normatizar e disciplinar assunto de exclusivo interesse e alçada do município no atendimento aos usuários desta localidade.

Outrossim, observa-se pela divulgação dos balanços financeiros das instituições bancárias em nosso país, que estas aferem lucros de considerável vulto, não havendo justificativa ou dificuldade para implantação desta lei, que muitos benefícios trará ao munícipe valinhense, já tão penalizado por impostos e taxas de diferentes instâncias.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta colenda Casa de Leis, por sua importância e alcance social.

Valinhos, 28 de agosto de 2017.



Mauro de Sousa Penido

Vereador

Nº do Processo: 4061/2017

Data: 24/08/2017

Projeto de Lei n.º 205/2017

Autoria: MAURO PENIDO

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de vagas de estacionamento gratuito nas agências bancárias instaladas no Município de Valinhos.



C.M.V.
Proc. Nº 4061/17
Fls. 03
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2017

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
GRATUITO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE
VALINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO”.**

Orestes Previtalo Junior, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a oferta de vagas de estacionamento gratuito nas agências bancárias de Valinhos, Estado de São Paulo, aos consumidores que utilizam os estabelecimentos bancários no Município.

Parágrafo Único - Considera-se consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final da agência bancária, conforme disposto nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º. As vagas deverão ser ofertadas e disponibilizadas de forma gratuita no período necessário para o atendimento do cliente na agência bancária, que deverá realizar o devido controle do local e período de estacionamento.



Proc. Nº 4061, 17
Fis. 04
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O cliente que utilizar o estacionamento disponibilizado pelo banco, terá o tempo de 10 (dez) minutos após o atendimento na agência para sair do estacionamento com o veículo. Caso este tempo seja ultrapassado, será permitida a cobrança do tempo excedente.

Art. 4º. Os bancos que não possuírem estacionamento próprio, ou estacionamento em número insuficiente de vagas, deverão contratar/conveniar estacionamentos de terceiros, para cumprimento da presente legislação.

Art. 5º. O consumidor/cliente deverá comprovar, mediante qualquer documento de atendimento bancário, contendo as informações de dia e hora, que esteve no estabelecimento e que utilizou os serviços da instituição bancária, a fim de que seja validada a permanência na instituição, fazendo jus ao estacionamento gratuito.

Art. 6º. A Instituição bancária que não cumprir o disposto, ficará sujeito a aplicação de multa de 20 (vinte) UFM, e aplicada em dobro na reincidência, sendo a fiscalização realizada pelos órgãos municipais competentes.

Art. 7º. As instituições bancárias terão 180 (cento e oitenta) dias para início do cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



C.M.M. 4061, 17
Proc. Nº
Fls. 05
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal

Retirado pelo autor em 29 10B 137
Arquive-se.

Presidente